CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

JULHO 2015 A JUNHO 2016

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDINOTARS**, com sede nesta Capital, na Avenida Borges de Medeiros nº 2105, conjunto 1308, de um lado, e, de outro, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVENTIAS NOTARIAIS E REGISTRAIS E EM PESSOAS JURÍDICAS AFINS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDICARTÓRIOS/RS),** com sede na Rua General Osório, nº 754, sala 202, município de Pelotas/RS, e registro sindical número 000.000.03.231-0, de pleno e comum acordo, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e nos termos do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DATA PARA REAJUSTE SALARIAL

A data-base da categoria profissional ocorre no mês de **julho** de cada ano.

2. REAJUSTE SALARIAL NA DATA-BASE

Em **01 de julho de 2015** a categoria econômica reajustará os salários de seus empregados em **7% (sete por cento)**, a incidir sobre o salário vigente em **julho/2014**, operando-se de forma automática a compensação dos reajustes concedidos no interregno.

2.1 - O pagamento de eventuais diferenças, decorrentes do reajustamento salarial havido, será efetuado no mês de competência posterior à data de depósito desta Convenção na SRT, ainda que em folha suplementar, com eficácia retroativa ao mês de competência julho de 2015, sem qualquer ônus ou acréscimos, em face da data em que a presente convenção está sendo celebrada.

2.2- Observar-se-á, para os empregados admitidos após a data-base, o reajustamento proporcionai.

3. POLÍTICA SALARIAL

Os salários serão reajustados de conformidade com a legislação vigente, e no que for disciplinado na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

4. O PISO SALARIAL

Fica ajustado que nenhum empregado integrante da categoria profissional referida poderá receber, a partir de **julho de 2015**, considerada a sua remuneração integral, salário mensal inferior ao piso mínimo atribuído à sua função, de conformidade coma a tabela abaixo, não podendo este piso mínimo ser inferior ao salário mínimo nacional.

Cargos	Funções	Entrâncias			
		Distrital	Inicial	Intermediária	Final
Escrevente	Substituto	870,00	1.051,39	1.352,61	1.922,83
	1ª Classe	844,50	965,86	1.201,74	1.332,94
	2ª Classe	828,13	933,41	1.119,13	1.272,58
	3ª Classe	812,13	899,48	1.066,63	1.240,19
Auxiliar de Cartório	Atendente	788,00	788,00	818,38	870,00
	Notificador	788,00	788,00	818,38	870,00
	Caixa/Financeiro	788,00	791,10	818,38	905,34
	Administrativo	788,00	791,10	818,38	905,34
	Suporte de Informática/TI	788,00	810,85	905,34	927,42
	Serviços Gerais	788,00	788,00	788,00	788,00

4.1 – Fica ajustado entre os convenentes que os cargos aqui referidos são meramente enunciativos, não constituindo obrigatoriedade de instituição de todas as funções, sendo que este quadro representa a remuneração mínima para cada função.

4.2 - Acordam os convenentes possibilitar novas formas de remuneração com o objetivo de melhorar a rentabilidade e/ou produtividade setorial, pelo estabelecimento de novos critérios de rendimento salarial em substituição de remuneração dos contratos de trabalho vigentes, em negociação a ser ajustada por serviço notarial (tabelionato), mediante a aprovação do sindicato dos empregados. Esta nova forma deverá considerar a hierarquia de níveis de cargos e salários, bem como a rentabilidade obtida nos respectivos setores: portanto, o percentual (%) a ser pago na implementação de um programa de comissão sobre resultado final liquido deverá ser estabelecido considerando-se a qualificação exigida

dos profissionais, a complexidade da função no exercício da atividade notarial setorial, sem redução das parcelas fixas.

5. DATA DO PAGAMENTOO DO SALÁRIO MENSAL

O pagamento do salário mensal será feito - no máximo - até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de competência, vedada para tanto, a utilização de cheques de terceiros. Sempre que o pagamento for feito com cheque haverá liberação do tempo razoável, dentro do horário de trabalho para o empregado fazer o saque do mesmo.

6. ADIANTAMENTO DO SALÁRIO MENS.AL

Fica assegurada aos empregados a opção, desde que manifestada de forma inequívoca, de receber adiantamento de cinquenta por cento (50%) do salário básico mensal a partir da segunda quinzena do mês de competência.

7. ADICIONAL PARA HORAS EXTRAS

Será devido adicional de cem por cento para as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, independente do direito ao gozo da folga semanal.

8. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, sem o pagamento de acréscimo das horas suplementares, com vistas a compensar a supressão e/ou diminuição da jornada de trabalho em outro dia, nas sextas-feiras e/ou nos sábados, de modo a ser observado o limite legal de horas semanais, ficando, desde logo, convencionado que caso o dia compensado cair no feriado, não haverá ônus para o empregador, que poderá é conceder folga compensatória em outro dia da semana subsequente, ou adequar o regime compensatório na semana correspondente. O presente acordo de compensação alcança, também, as atividades insalubres, sendo dispensável a inspeção prévia de que cogita o artigo 60 da CLT.

9. ATESTADO MÉDICO

Para as serventias que mantêm serviço médico e/ou odontológico, próprio ou em convênio, somente terão validade para a justificação de ausências ao serviço, por doença, os atestados passados por estes profissionais.

10. DESCONTOS AUTORIZADOS

O empregador poderá descontar do salário de seus empregados, desde que legalmente permitido e/ou quando expressamente autorizado pelo empregado, parcelas relativas a empréstimos bancário (em consignação, legalmente previsto) e, ainda, descontos referentes a refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, mensalidade associativa do sindicato, convênios com hospitais, médicos, odontólogos, laboratório, ópticas, farmácias.

10.1 – As autorizações outorgadas pelos empregados poderão ser revogadas a qualquer tempo, mediante inequívoca comunicação ao empregador.

10.2 – O somatório dos descontos realizados não poderá exceder a setenta por cento da remuneração do empregado no mês, salvo por ocasião da extinção do contrato de trabalho, quando todos os descontos serão efetuados, incontinenti e independente de qualquer limitação.

10.3 – Independem de autorização os descontos decorrentes de danos causados pelo empregado, por culpa ou dolo, posto responderem, os empregados, pelos prejuízos que, nessa condição, causarem ao seu empregador, condicionados à prova inequívoca da ilicitude.

11. CONTROLE DE TEMPERATURA AMBIENTAL

Nos ambientes mantidos sob temperatura artificial, a média desta deverá se manter entre vinte (20) e vinte e quatro (24) graus centígrados.

12. SAÍDAS DA EMERGÊNCIA

Todas as saídas de emergência deverão ser sinalizadas.

13. RECONHECIMENTO DE ATESTADOS

Reconhecimento de atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados ou não, em órgão previdenciários, desce que não haja convênio médico-hospitalar firmado, nos termos desta convenção.

14. FORNECIMENTO DE LANCHE

Fornecimento gratuito de lanche para empregados que desenvolverem trabalho extraordinário.

15. CÓPIA DO·CONTRATO DE TRABALHO

Entrega de cópia de contrato de trabalho no ato de admissão do empregado.

16. AVISO PRÉVIO

Concedido o aviso prévio, neste deverá constar obrigatoriamente:

a) Sua forma (se trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);

b) A redução da jornada ou dos dias de trabalho, sendo que este estará de livre opção de empregado. Caso ele optar pela redução da jornada, poderá escolher o horário desta;

c) A data do pagamento das verbas rescisórias;

d) A observação de que, se o empregado obtiver novo emprego durante o cumprimento do aviso prévio, este será dispensado, restando a obrigação de o empregador pagar os dias trabalhados e as demais parcelas rescisórias até então.

17. INGRESSO DE REPRESENTANTES SINDICAIS NA SERVENTIA NOTARIAL.

Fica assegurado aos representantes sindicais entrar no recinto das serventias notariais, em local e hora previamente agenda, para a distribuição ordenada, de informativos, e para palestras, por período de no máximo meia (1/2) hora, desde que acordado com o empregador.

18. IMPLANTAÇÃO DE MURAL

Implantação de mural, nos locais de trabalho assegurada a não censura prévia e vedado anonimato

19. GRATUIDADE DO UNIFORME:

Os empregadores ficam obrigados a fornecer gratuitamente, uniforme a seus empregados desde que exigido seu uso.

20. FORNECIMENTO DE CONTRA-RECIBO DE PAGAMENTO

Fornecimento aos empregados de contra-recibo de pagamento da remuneração, com identificação de empregador e de discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

21. TOLERÂNCIA EM ATRASO

Tolerância de cinco (5) minutos de atraso, por turno de trabalho, sem prejuízo de salários e demais vantagens percebidas pelo empregado.

21.1. Ocorrendo atraso na chegado do empregado, sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente.

21.2. De modo igual, o tempo gasto pelo empregado para registro de pontos nos dez minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não pode ser considerado como hora extra.

22.SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL

O sindicado profissional poderá agir como substituto processual de todos os empregados para reclamar o cumprimento das cláusulas fixadas nesta convenção.

23. CLÁUSULA ASSISTENCIAL

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva descontarão, no mês subsequente ao depósito da presente convenção junto a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, de todos os funcionários por ela beneficiados e que manifestarem sua concordância, até 10 (dez) dias antes do primeiro e efetivo pagamento reajustado, posterior a data do depósito desta na SRT o valor equivalente a 1 (um) dia de salário do mês de assinatura desta Convenção.

23.1 . Os Valores assim descontados serão repassados ao sindicato profissional em conta corrente por este informada ao empregador, até o décimo dia subsequente ao desconto, sob pena de multa de 5% mais atualização monetária pelo IGPM/FGV. O presente desconto visa atender a despesas extraordinárias do sindicato profissional e outras relativas às demais atividades de assistência à categoria profissional.

24. VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido aos empregados, nos termos e na forma prevista na legislação de regência.

25. SAÚDE OCUPACIONAL

Os notários com mais de 25 e até 50 empregados enquadrados no grau de risco 1 ou 2 ficam desobrigados de indicar médico coordenador para o PCMSO, na forma estabelecida na NR-7, na redação dada pela portaria n° 8, da SSST/MTb, de 8.5.96.

26. SEGURO DE VIDA

Os empregadores poderão instituir seguro de vida (individual ou em grupo) em favor de seus empregados e com a anuência dos mesmos, podendo ser descontado, integral ou parcialmente, do salário do empregado o valor pago a este título.

27. AUXÍLIO ALIMENTAÇÁO

Os empregadores da categoria econômica aqui representada, com mais de (06) seis empregados, concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor mínimo de **R$15,00 (quinze reais)**, por dia de efetivo trabalho, exceto aos domingos e feriados, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

27.1. A presente cláusula não alcança os empregadores que já adotam algum similar de concessão de auxílio-alimentação, com ou sem a participação do trabalhador, ficando assegurado a tais empregadores a faculdade de substituírem a sistemática até então adotada pela contida no "caput" da presente cláusula.

27.2. O auxílio alimentação não tem natureza salarial, não se integrando nem se incorporando ao salário, para qualquer efeito.

28. GARANTIA À GESTANTE E COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR

O direito à garantia no emprego à empregada gestante, nos casos de denúncia do contrato, por iniciativa do empregador, fica condicionado à comunicação, inequívoca, ao empregador, do estado gravídico até 60 (sessenta) dias após a extinção do contrato, com

vistas a assegurar ao empregador a faculdade de declarar a nulidade do aviso prévio da rescisão do contrato de trabalho, ou indenização compensatória.

29. GARANTIA NO EMPREGO - APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem 06 (seis) meses de completar o período legalmente previsto para aposentadoria por idade e/ou por tempo de contribuição, exceto a aposentadoria proporcional, têm assegurada a garantia no emprego por esse período, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

a) Efetividade mínima de 10 (dez) anos com o atual empregador;

b) Faça comunicação, inequívoca, ao empregador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do início do período de 06 meses de que trata a presente cláusula, em documento com no mínimo duas vias, com a assistência do sindicato profissional e o cinte do empregador.

29.1 - Essa garantia cessará, incontinenti, ao final do período de três (03) meses, na hipótese de o empregado não se aposentar na data aprazada, ou lhe for negada, pelo órgão previdenciário, a sua aposentadoria.

29.2 - A garantia no emprego, na espécie aqui rotulada, só será assegurada uma única vez, não sendo viável renová-la.

29.3 - O empregado que esteja cumprindo o aviso prévio, na data de início de vigência desta Convenção, não faz jus a esta garantia.

29.4 - O empregado que se encontrar no cumprimento do aviso prévio não poderá invocar a garantia instituída por esta cláusula.

30. REDUÇÃO DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As serventias, cuja jornada de trabalho exceda a 6 (seis) horas, estão autorizadas a reduzir o intervalo para repouso e alimentação, de maneira a manter dito intervalo, no mínimo, em 45 (quarenta e cinco) minutos, não computável na duração do trabalho.

31. CONCEÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A TITULO DE TRIENIO.

Fica assegurado aos empregados, um adicional mensal de 3% (três por cento) calculado sobre o salário básico, a cada três (3) anos de efetivo trabalho prestado ao mesmo empregador, até o limite de onze triênios. O tempo de serviço já decorrido, excluindo-se contrato(s) já rescindido(s), deverá ser computado e pago(s) o(s) triênio(s) a partir da vigência desta convenção, sendo estes valores, após esse prazo, incorporados aos salários.

31.1 – Os empregados cujos contratos vierem a ser extintos pela aposentadoria e que permanecerem prestando seus serviços à serventia não terão direito a computa o tempo de serviço antecedente à aposentadoria para efeito deste adicional. O cômputo para esse efeito terá início com novo contrato, escrito ou tácito, após a aposentadoria e desde que em vigor a cláusula normativa assecutória desse direito .

31.2 - Os empregados que recebem seus vencimentos variáveis de acordo com a produtividade, ou sob a forma de comissionamento, não estão enquadrados no "caput" desta cláusula.

32 - AUXILIO CRECHE

Os empregadores que não possuam creche própria ou convênio com creches particulares em condições favoráveis, deverão reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda legal, vigilância e assistência por filho em creche que preencha requisitos legais, de sua livre escolha, o valor equivalente a 15% do salário básico da categoria, conforme cláusula "quarta" desta convenção

32.1 – O auxilio creche objeto desta cláusula não integrará por nenhum efeito o salário da empregada.

33. PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência a partir de primeiro (1º) de julho de 2015 e término no dia 30 de junho de 2016, comprometendo-se os convenentes a promover o depósito de uma via da presente convenção junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, na forma preconizada pelo artigo 614 da Consolidação das Leis de. Trabalho.

34. EFICÁCIA JURÍDICA

Por estarem justos e acertados e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam a presente convenção coletiva de trabalho, em três vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 01 de julho de 2015.

Dr. Sérgio Ariel de Farias Raupp
Presidente
CPF nº 153.462.930-00
SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDINOTARS

João Teixeira Neto
Presidente
CPF nº 399.080.540-15
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVETIAS NOTARIAIS E REGISTRAIS E EM PESSOAS JURIDICAS AFINS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDICARTORIOS/RS

ADVOGADO DO SINSINOTARS

CartórioDunas Tabelionato de Notas e Registro Civil
EVALDO AFRÂNIO PEREIRA DA SILVA Av. Domingos de Almeida, 1004 - Pelotas - RS - Fone/Fax: (53) 3303.4852
Reconheço AUTENTICA a firma de João de Castro Teixeira Neto. Dou fé.
0453.01.1400008.70189
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Pelotas, 25 de junho de 2015
Jerusa Martins da Conceição-Tabeliã Substituta
Emol:R$ 3,60 + Selo digital: R$ 0,30 17:25:39%
Jerusa Martins da Conceição
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1245 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2131-3000 - FAX: (51) 2131-3003
BEL. LUIZ CARLOS WEIRICH MANN - TABELIÃO
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: SERGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP (0453.01.1500002.28029), indicada com a seta de uso deste Tabelionato, a qual confere com a ficha padrão aqui depositada.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 8 de julho de 2015
Rec.Firma: R$ 6,40 - Hora: 11:36:19-29069
SEGUNDO TABELIONATO
Porto Alegre - RS
Rua Siqueira Campos, 1245
Marco Antonio Dutra Baum
Substituto do Tabelião